



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 1 de 70

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	70
Resultados	70

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos

CNPJ 18.771.238/0001-86

Praça Bom Jesus, 99 - Centro

Telefone: (31) 3712-7582

Site: www.matozinhos.mg.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos

CNPJ 20.229.423/0001-95

Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro

Telefone: (31) 3712-1169

Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 2 de 70

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.653, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Matozinhos, para o exercício de 2026, compreendendo:

- metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- disposições relativas à dívida pública municipal;
- disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- critérios para início de novos projetos;
- critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- regras para promoção de alterações orçamentárias; e,
- disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o §2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, sendo

que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução aquelas obrigatórias e as destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, observada a Lei do Plano Plurianual.

§1º - O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§2º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais.

§3º - O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não constitui limite à programação das despesas.

§4º - O Anexo de Metas e Prioridades, que compõem esta Lei, está pautado no Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;

programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactua transferência de recursos financeiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 3 de 70

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§4º - A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou,

indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§5º - A especificação da modalidade de que trata o §5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);

Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e,

Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas

dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

pessoal e encargos sociais;

juros e encargos da dívida;

outras despesas correntes;

investimentos;

inversões financeiras; e,

amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º - O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

texto da lei;

documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4.320/64;

quadros orçamentários consolidados;

anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, e Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 4 de 70

dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o §3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2025, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como da dívida fundada por contrato.

§1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§2º - Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, caso fique comprovado que estes não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na Lei Orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13 - Na Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em Lei específica, poderá realizar a contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em Lei específica, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos, de eventos fiscais imprevistos e de atendimento das emendas parlamentares e individuais.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das emendas parlamentares e individuais, o Projeto de Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência específica em valor equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 17 - A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2.000.

§1º - Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais, bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 5 de 70

Público Municipal.

§3º - O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025.

§4º - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 - No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em **quantum** suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam, os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no **caput**, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade

econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município; procedimento do recadastramento imobiliário;

instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e,

revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em Lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita a ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar **superávit** primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 6 de 70

implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

para elevação das receitas:

a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

atualização e informatização do cadastro imobiliário;

promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa; e,

recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS, devidamente autorizados em lei.

para redução das despesas:

normatização de rotinas e procedimentos de compras;

implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e,

racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:

serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

serem incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no §1º do inciso II do art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 2.000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, no âmbito de sua competência, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

Programa de alimentação escolar;

Despesas com saúde, relativas a:

manutenção dos serviços de atenção básica;

manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

manutenção da vigilância em saúde.

Pessoal e encargos sociais;

Transporte escolar; e,

Sentenças Judiciais.

§2º - A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e encaminhada às suas diversas unidades administrativas e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§3º - Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na **internet**, para conhecimento de todos.

§4º - A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§4º - O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 7 de 70

recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§4º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do §3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33 - Além do limite estabelecido no §3º do art. 32, constará também autorização para abertura de crédito suplementar por **superávit** financeiro até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, para os recursos não vinculados, e em sua totalidade apurada aos recursos vinculados, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação fica autorizada sua utilização até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de sua apuração verificada no exercício.

§1º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§2º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados no **caput**.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 35 - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante prévia autorização legislativa, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária de 2026, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme art. 4º desta Lei.

Art. 36 - Na execução do orçamento do exercício de 2026 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§1º - Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no **caput**, não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária anual, conforme art. 32 desta Lei e art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§2º - Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no **caput**, deverá o Poder Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 37 - A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320/1964, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no que couber.

Seção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de **capital**, [fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964.](#)

Seção III

Dos Auxílios

Art. 40 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 8 de 70

educação especial; ou,
educação básica;
de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou,

acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares.

destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; e,

destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público.

Art. 41 - Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao 40, a transferência de recursos prevista na Lei n.º 4.320/1964, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

aquisição de material permanente; e,
construção, ampliação ou conclusão de obras.

Art. 42 - Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular, de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício anterior;

manutenção de escrituração contábil regular;

regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e,

que no seu quadro de dirigentes não conste agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43 - Não se aplicam as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei Federal n.º 13.019/2014;

contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.637/1998;

convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos o do §1º do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 13.019/2014;

termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.790/1999;

transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.845/2004 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal n.º 11.947/2009 (PDDE);

pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

membros de Poder ou do Ministério Público;

dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

pessoas jurídicas de direito público interno; e,

pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

e,

parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44 - Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 184 da Lei Federal 14.133/2021 os convênios:

entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e,

decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 45 - A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46 - As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 9 de 70

§2º - É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do **caput** deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49 - A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º - A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º - Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela **internet**.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal

de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,

estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento, nestes termos:

o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; e,

a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

elaboração da proposta orçamentária de 2026 mediante regular processo de consulta; e,

avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

as exigências nele contidas integrarão o processo licitatório de que trata o Capítulo I do Título II da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 10 de 70

irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

no que se refere ao disposto no seu §1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2026, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e,

os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 56 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 58 - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definido no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 54, desta Lei.

Art. 59 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 61 - Caso o Poder Legislativo não envie para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais;
- pagamento do serviço da dívida;

de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e,

outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 62 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Anuais; Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2027;

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2027;

Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2026; e,

Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 62A - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente entre os vereadores, sendo que metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 16 desta Lei, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução quantitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 62B - Para fins de atendimento das emendas parlamentares e individuais, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 62C - É obrigatória a execução orçamentária e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 11 de 70

financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o §1º e 2º do artigo 128A da Lei Orgânica.

§1º - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar nos termos da Lei Orgânica.

§2º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.

Art. 62D - Para fins do disposto no §§ 13 e 14 do art. 166 da Constituição Federal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2026, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§1º - Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento,

após a sua conclusão.

§2º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução.

Art. 62E - Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

até o dia 30 (trinta) de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no **caput** deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

§1º - Os prazos contidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana.

§2º - O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos previstos neste artigo.

§3º - Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§4º - Na hipótese a que alude o §3º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§5º - Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no §4º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 12 de 70

autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 62F - A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas individuais, deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no **caput** deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Art. 63 - Será apresentado a Câmara Municipal, Projetos de Leis para adaptação da Reforma Tributária, contemplando estudos para adequação da receita e capacitação dos servidores municipais.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 31 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2842/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Aditiva, Emenda Modificativa e Emenda por Ocasão dos Debates, todas de autoria da CLJRF e CFO.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 13 de 70

Portarias



Valde a assinatura em: <https://esjpe.com.br/verificacao/55198BB2A536FA284FEE8AA7C4C69BFC7B62F57805E53200A7B10840F77B548>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11431/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Luciana dos Santos Aponlinário**, matrícula n.º 82.487, como gestor e a servidora **Jussara Aparecida Coreia**, matrícula n.º 76.940 como fiscal do Contrato n.º 231/PMM/2025; Dispensa n.º 026/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 088/PMM/2025, objeto – Aquisição de tatame destinado ao uso das crianças matriculadas nas Creches municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 14 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:12:14	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:31	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

55198BB2A536FA284F9E8AAC7C4C69BFC7B62F57805E53200A7B10840F77B548

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/55198BB2A536FA284F9E8AAC7C4C69BFC7B62F57805E53200A7B10840F77B548>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 15 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/BC18A238C934F7F01B30C8BBE6487BE7D395882DAB4ECF93EFADAA0C04CCFAC72>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11432/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Alciler Niño Guzmán Takahashi**, matrícula n.º 82.479, como gestor e a servidora **Angelica Cristina Cota Messias**, matrícula n.º 83.002 como fiscal das Atas de Registro de Preços n.º 199/PMM/2025, 200/PMM/2025 e n.º 201/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 031/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 080/PMM/2025, objeto – Aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Matozinhos/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 16 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:12:10	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:31	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

BC18A238C934F7F01B30C8BBE6487BE7D395882DAB4ECF93EFADAAC04CCFAC72

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/BC18A238C934F7F01B30C8BBE6487BE7D395882DAB4ECF93EFADAAC04CCFAC72>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 17 de 70



Valide a assinatura em: <https://esjpe.com.br/verificacao/78FC12FABA4199E1FE29F933CB49A2EE8F90683438354DA917F45806B8E157FC2>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11433/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1767, protocolado em 09 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Alessandra de Fatima Fraga**, matrícula n.º 60.233, a partir de 22 de junho de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “P”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 18 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:12:00	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:31	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

78FC12FAB4199E1FB29F933CB49A2EE8F90683438354DA917F45806B8E157FC2

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/78FC12FAB4199E1FB29F933CB49A2EE8F90683438354DA917F45806B8E157FC2>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 19 de 70



Valide a assinatura em: <https://espeje.com.br/verificacao/E0EAF2D0A572B124A87D203622899DCFFA4173E6D038ADF37CB4D8D103323BEB>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11434/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1755, protocolado em 09 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Antonio Jose Sales dos Santos**, matrícula n.º 72.971, a partir de 30 de março de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “**H**”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2024.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 20 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:57	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:30	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

E0EAF2D0A572B124A87D203522899DCFFA4173E6D038ADF37CB4D8D103323BEB

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/E0EAF2D0A572B124A87D203522899DCFFA4173E6D038ADF37CB4D8D103323BEB>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 21 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/68c33261468c1d4c239f7907aeb57ee8017f52f0f57387bba1630489433c206e>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11435/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1572, protocolado em 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Celerino Carvalho Neto**, matrícula n.º 78.851, a partir de 30 de dezembro de 2022, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “C”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2022.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 22 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:53	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:30	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

68C33261468C1D4C239F7907AEB57EE8017F52F0F57387BBA1630489433C206E

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/68C33261468C1D4C239F7907AEB57EE8017F52F0F57387BBA1630489433C206E>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 23 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/268CBD2783DB928619E11A91B3CD05C96AD73186AD6A31FDB33A524F83F1902B>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11436/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1376, protocolado em 13 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Dulcinea de Almeida Caetano**, matrícula n.º 72.862, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “H”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 24 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:48	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:30	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

268CBD2783DB928619E11A91B3CD05C96AD73186AD6A31FDB33A524F83F1902B

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/268CBD2783DB928619E11A91B3CD05C96AD73186AD6A31FDB33A524F83F1902B>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 25 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/F4EBD014EBEESD41C19C8BF29C2B470E1244A199EEEFB916922734CCDEDAE30>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11437/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1757, protocolado em 10 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Eliane Patricia de Freitas**, matrícula n.º 76.974, a partir de 05 de fevereiro de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “E”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 26 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:44	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:30	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

F4EBD014EBEEE5D41C19CB8F29C2B470E1244A199EEEFB916922734CCDEDAE30

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/F4EBD014EBEEE5D41C19CB8F29C2B470E1244A199EEEFB916922734CCDEDAE30>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 27 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/7B970820AB55A211D1829A5BC7776C75B86F4C3824DABC1E7678E2FF961FF733>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11438/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1490, protocolado em 14 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Erica Diniz Pereira Eliazar**, matrícula n.º 79.672, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “C”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 28 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:40	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

7B970820AB55A211D1829A5BC7776C75B86F4C3824DABC1E7678E2FF961FF733

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/7B970820AB55A211D1829A5BC7776C75B86F4C3824DABC1E7678E2FF961FF733>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 29 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/21BBE9F1E74D562551561C974185CA4621E49BDEAEDCFE916FE9BC00B02DCA4A>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11439/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1402, protocolado em 19 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Magda Rodrigues da Silva**, matrícula n.º 72.891, a partir de 04 de maio de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “**H**”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2024.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 30 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:30	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

21BBE9F1E74D582551561C974185CA4621E49BDEAEDCFE916FE9BC00B02DCA4A

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/21BBE9F1E74D582551561C974185CA4621E49BDEAEDCFE916FE9BC00B02DCA4A>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 31 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/EE183B1E4DDEB55D1C3F9B34D0E7EF4CE08122C4F8FD855C36137B5539F017C>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11440/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1768, protocolado em 11 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Marcia Maria Menezes**, matrícula n.º 70.375, a partir de 29 de março de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.º 1.999/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 32 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:36	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

9EE183B1E4DDEB55D1C3F9B34D0E7EF4CE08122C4F8FD855C36137B5539F017C

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/9EE183B1E4DDEB55D1C3F9B34D0E7EF4CE08122C4F8FD855C36137B5539F017C>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 33 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/5B242FD87065C73FF19A3DB0DB527A586023D42AE9E646C1DBAFC36FB9E5B9E9>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11441/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1715, protocolado em 07 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Olaria Marcia Montiglio**, matrícula n.º 75.251, a partir de 05 de novembro de 2023, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “C”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2023.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 34 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:25	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

5B242FD87065C73FF19A3DB0DB527A586023D42AE9E646C1DBAFC36FB9E5B9E9

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/5B242FD87065C73FF19A3DB0DB527A586023D42AE9E646C1DBAFC36FB9E5B9E9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 35 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/634c67ed104a08aa04ad9b06ff637aa197c889dde1913a4148d3a40ff05422d3>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11442/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1756, protocolado em 09 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Patricia Maria Dias Pereira**, matrícula n.º 72.918, a partir de 30 de março de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “**H**”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2024.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 36 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:20	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

634C67ED104A08AA04AD9B06FF637AA197C889DDE1913A4148D3A40FF05422D3

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/634C67ED104A08AA04AD9B06FF637AA197C889DDE1913A4148D3A40FF05422D3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 37 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/89345E13B6EAFD49592234E70C9059C9405BDA0E0163C418F59EFA3C66AF8F6>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11443/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1655, protocolado em 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Rafael Angelo Inacio**, matrícula n.º 70.471, a partir de 09 de setembro de 2021, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “**H**”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 38 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:16	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:28	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

89345E13B6EAFD495992234E70C9059C9405BDA0E0163C418F59EFA3C66AF8F6

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/89345E13B6EAFD495992234E70C9059C9405BDA0E0163C418F59EFA3C66AF8F6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 39 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/BC8DEDD01F922C3A2C54186B1D70186A40D222B1D8211FFD5AE9143EF08077657>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11444/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1510, protocolado em 17 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Ruth Agapito Teixeira**, matrícula n.º 70.422, a partir de 22 de março de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.º 1.999/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 40 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:11	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:28	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

BC8DED01F922C3A2C54186B1D70186A40D222B1D8211FFD5AE9143EF08077657

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/BC8DED01F922C3A2C54186B1D70186A40D222B1D8211FFD5AE9143EF08077657>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 41 de 70



Valide a assinatura em: <https://espeje.com.br/verificacao/CBD727173E5729CFE2BFEFA741041E8B489A91267CBC1D587E5385BD5DCFD4608>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11445/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 1.999, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1617, protocolado em 27 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Sonia de Fatima Lima**, matrícula n.º 741, a partir de 26 de abril de 2024, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “I”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 1.999/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de abril de 2024.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 42 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:06	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:04:28	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

CBD727173E5729CEF2BEFA741041E8B489A91267CBC1D587E5385BD5DCFDA608

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/CBD727173E5729CEF2BEFA741041E8B489A91267CBC1D587E5385BD5DCFDA608>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 43 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/2D01C493E826BE029A0CD577752733063DF88FAD44CFD06846A9303720D4B46>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11446/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1506, protocolado em 14 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Thays Mara Gonçalves da Silva Brito**, matrícula n.º 76.958, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “E”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 44 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:11:00	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:00:54	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

2D01C493E826BEE029A0CD577752733063DF88FAD44CFD06846A9303720D4B46

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/2D01C493E826BEE029A0CD577752733063DF88FAD44CFD06846A9303720D4B46>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 45 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/852E0428E75FF613A7CD7B34F4071B1ECE26C7C53F4A58E1FA8603231DB1C7C>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11447/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1497, protocolado em 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Abigail Eloina da Avila**, matrícula n.º 73.064, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “**H**”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 46 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:55	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:00:29	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

852E0428E75FFF613A7CD7B34F4071B1ECE26C7C53F4A58E1FA8603231DB1C7C

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/852E0428E75FFF613A7CD7B34F4071B1ECE26C7C53F4A58E1FA8603231DB1C7C>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 47 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/52411390C0BD112F2996AC3BA37B14DF25E385200A0DD9F3B739B67E7DC75CF9F>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11448/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1499, protocolado em 07 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Luiza Maria Diniz Campos**, matrícula n.º 73.261, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “G”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 48 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:50	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:00:22	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

52411390C0BD112F2996AC3BA37B14DF25E385200A0D9F3B739B67E7DC75CF9F

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/52411390C0BD112F2996AC3BA37B14DF25E385200A0D9F3B739B67E7DC75CF9F>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 49 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/46AB6633D72010DEA944770C0FE53BAFCAE1C8AD3667A40603E5E6019EE2ACD1>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11449/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1518, protocolado em 18 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Valeria Perdigão de Souza Lopes**, matrícula n.º 70.737, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 50 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:45	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 18:00:17	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

46AB6633D72010DEA944770C0FE53BAFCAE1C8AD3667A40603E5E6019EE2ACD1

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/46AB6633D72010DEA944770C0FE53BAFCAE1C8AD3667A40603E5E6019EE2ACD1>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 51 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/66A349A39B61241FE20AD8F6EF8D652533285FB149EC69FE6552BD56D4199B00>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11450/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1501, protocolado em 17 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Edianice Maria da Silva de Avila**, matrícula n.º 70.754, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 52 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:35	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 17:59:59	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

96A349A39B61241FE20AD8F6EF8D652533285FB149EC69FE6552BD56D4199B00

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/96A349A39B61241FE20AD8F6EF8D652533285FB149EC69FE6552BD56D4199B00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 53 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/0D1FF5F2C1C6C3F2E9150C930C09DD01A1C95E6A3DDC7F19275525FFA90299>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11451/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1515, protocolado em 18 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Marcia Leandra Tavares de Souza**, matrícula n.º 70.584, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 54 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:29	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 17:59:47	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

0D1FF5F2C1C6C3F2E9150C930C09DDD01A1C95EF6A3DDC7F19275525FFA90299

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/0D1FF5F2C1C6C3F2E9150C930C09DDD01A1C95EF6A3DDC7F19275525FFA90299>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 55 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/C93176EB6C75D555D368107F55B8405BDACC00CE89A401D7E3545837541F11C>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11452/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1474, protocolado em 13 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maria da Gloria de Assis Pires**, matrícula n.º 77.023, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “E”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 56 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:24	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 17:59:01	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

C93176EB6CC75D555D368107F55B8405BDAC00ECE89A401D7E3545837541F11C

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/C93176EB6CC75D555D368107F55B8405BDAC00ECE89A401D7E3545837541F11C>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 57 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/683D082CFE5E32E89FDE0BF64963B72D6B11C395EBB753BA20507F1E85B86FBE>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11453/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1482, protocolado em 13 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Alda Cristina Pereira**, matrícula n.º 79.195, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “C”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 58 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:19	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 17:58:38	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

683D082CFE5E32E89FDE0BF64963B72D6B11C395EBB753BA20507F1E85B86FBE

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/683D082CFE5E32E89FDE0BF64963B72D6B11C395EBB753BA20507F1E85B86FBE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 59 de 70



Valide a assinatura em: <https://esjpe.com.br/verificacao/E24C633C02E451CC4710B0233088C5C742DED81E5A42B7D4EA8CE028E7CD43D>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11454/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1368, protocolado em 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Jane Correa de Souza Andrade**, matrícula n.º 73.030, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra “E”.

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 60 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:14	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 17:57:55	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

E24C633C02E451CC4710B02330B8C5C742DED81ED5A42B7D4EA8CE028E7CD43D

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/E24C633C02E451CC4710B02330B8C5C742DED81ED5A42B7D4EA8CE028E7CD43D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 61 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/7E6DA30D167BBD61B15F236F48DB29F19760ED78E26DD81985DC7BE31A8193BA>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11455/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1496, protocolado em 12 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Abigail Eloina de Avila**, matrícula n.º 73.064, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.001/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 62 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:10:05	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 17:57:28	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

7E6DA30D167BBD61B15F236F48DB29F19760ED78E26DD81985DC7BE31A8193BA

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/7E6DA30D167BBD61B15F236F48DB29F19760ED78E26DD81985DC7BE31A8193BA>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 63 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/91F5B73DAB70E253797D6F63589DF1E232CB1E18C666E43F73F250165C3F22>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11456/07-2025

Matozinhos, 17 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1648, protocolado em 01 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Elizabeth Gonçalves dos Santos**, matrícula n.º 70.304, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.000/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 64 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	17/07/2025 às 18:09:13	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	17/07/2025 às 17:56:07	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

91F5B73DAB70E253797D6F63589DF11E232CB1E18C666EC43F73F250165C3F22

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/91F5B73DAB70E253797D6F63589DF11E232CB1E18C666EC43F73F250165C3F22>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 65 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/329BBD402BF7507464C237D962C8FD42EC92424368B064552DB511512BA0E996>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11457/07-2025

Matozinhos, 18 de Julho de 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “c”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.591/23.

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para trabalhar, de forma excepcional nos eventos:

I - Formatura do PROERD - 18 de julho de 2025

- 01) Washington Correa, matrícula n.º 75.492;
- 02) Fernanda Lopes de Oliveira Nogueira, matrícula n.º 73.661;
- 03) Rafael Junio da Silva de Jesus, matrícula n.º 82.525;
- 04) Claudio Roberto Figueiredo, matrícula n.º 82.527;
- 05) Denner Alves Fernandes, matrícula n.º 82.573;
- 06) Perla Cruz Guimarães, matrícula n.º 82.521;
- 07) Geraldo Magela Pereira da Silva, matrícula n.º 82.574;
- 08) Fernanda Aparecida Costa, matrícula n.º 82.239;
- 09) Nilda Gonçalves dos Santos, matrícula n.º 82.376;
- 10) Jessica Cristina Matos Mendes, matrícula n.º 83.013;
- 11) Werington Macedo Figueira, matrícula n.º 83.067.

II - Arraia do OAB - 18 de julho de 2025

- 01) Renato Souza Paixão, matrícula n.º 82.222;
- 02) Rosalvo Alves dos Santos Filho, matrícula n.º 75.400;
- 03) Claudia Evany de Oliveira Araujo, matrícula n.º 82.953;
- 04) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539.

III - Arraial da inclusão APAE - 19 de julho de 2025

- 01) Washington Correa, matrícula n.º 75.492;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 66 de 70



Valde a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/329BBD402BF7507464C237D952C8FDDA2EC92424368B064552DB511512BA0E996>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

- 02) Fernanda Lopes de Oliveira Nogueira, matrícula n.º 73.661;
- 03) Rafael Junio Silva de Jesus, matrícula n.º 82.525;
- 04) Claudio Roberto Figueiredo, matrícula n.º 82.527.

IV - Feijoada Praça do Rosario - 19 de julho de 2025

- 01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;
- 02) Luiz Henrique Teixeira Guimarães matrícula n.º 82.535;
- 03) Idalmo da Consolação Barndão, matrícula n.º 153;
- 04) Dulcidio Dias Leite, matrícula n.º 75.420;
- 05) Claudio Rodrigues Gouveia, matrícula n.º 82.557;
- 06) Andrea Luciana Pio, matrícula n.º 82.613;
- 07) Keyla Soares da Silva, matrícula n.º 82.630;
- 08) Debora Gomes Rosa Rezende, matrícula n.º 82.398;
- 09) Anderson de Oliveira Pontes, matrícula n.º 82.211;
- 10) Fabio Junior Rodrigues Diniz, matrícula n.º 82.212;
- 11) Claudia Evany de Oliveira Araujo, matrícula n.º 82.953;
- 12) Debora Santos de Oliveira, matrícula n.º 83.108.

V - Festa Junina - Creche Pica Pau Amarelo - 19 de julho de 2025

- 01) Douglas Josue da Silva, matrícula n.º 82.252;
- 02) Nilda Gonçalves dos Santos, matrícula n.º 82.376;
- 03) Werington Macedo Figueira, matrícula n.º 83.067;
- 04) Claudia Evany de Oliveira Araujo, matrícula n.º 82.953.

VI - Arria Festa Julina - Creche Waldemar Pezzini - 19 de julho de 2025

- 01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;

VII - Arraia da Paz - 19 de julho de 2025

- 01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;
- 02) Luiz Henrique Teixeira Guimarães, matrícula n.º 82.535;
- 03) Idalmo da Consolação Brandão, matrícula n.º 153;
- 04) Dulcidio Dias Leite, matrícula n.º 75.420;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 67 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/329BBD402BF7507464C237D952C8FD42EC92424368B064552DB511512BA0E996>
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

05) Claudio Rodrigues Gouveia, matrícula n.º 82.557.

VIII - Sarau das Estações - 20 de julho de 2025

- 01) Lucas Rodrigo da Silva Soares, matrícula n.º 82.539;
- 02) Luiz Henrique Teixeira Guimarães, matrícula n.º 82.535;
- 03) Idalmo da Consolação Brandão, matrícula n.º 153;
- 04) Dulcideo Dias Leite, matrícula n.º 75.420;
- 05) Claudio Rodrigues Gouveia, matrícula n.º 82.557.

IX - Semi Final do Futsal - 21 de julho de 2025

- 01) Geraldo Magela Pereira da Silva, matrícula n.º 82.574;
- 02) Elcio Antonio de Souza, matrícula n.º 83.095;
- 03) Anderson de Oliveira Pontes, matrícula n.º 82.211;
- 04) Fabio Junior Rodrigues Diniz, matrícula n.º 82.212.

X - Apoio no Mercado Municipal - 22 de julho de 2025

- 01) Werington Macedo Figueira, matrícula n.º 83.067;
- 02) Renato Souza Paixão, matrícula n.º 82.222;
- 03) Reginalda dos Reis Ribeiro, matrícula n.º 82.227.

XI - Final do Futsal - 24 de julho de 2025

- 01) Geraldo Magela Pereira da Silva, matrícula n.º 82.574;
- 02) Elcio Antonio de Souza, matrícula n.º 83.095;
- 03) Anderson de Oliveira Pontes, matrícula n.º 82.211;
- 04) Fabio Junior Rodrigues Diniz, matrícula n.º 82.212;
- 05) Fernanda Aparecida Costa, matrícula n.º 82.239;
- 06) Nilda Gonçalves dos Santos, matrícula n.º 82.376;
- 07) Debora Santos de Oliveira, matrícula n.º 83.108;
- 08) Reginaldo dos Reis Ribeiro, matrícula n.º 82.227;
- 09) Werington Macedo Figueira, matrícula n.º 83.067.

XII - Apoio Operação Tapa-buracos - 19 de julho de 2025

- 01) Gabriel Albano dos Santos, matrícula n.º 82.562.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 68 de 70



Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/329BDDA02BF7507464C237D952C8FDDA2EC92424368B064552DB511512BA0E996>.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial ao servidor designado no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria de lotação do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 69 de 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	18/07/2025 às 17:23:00	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	18/07/2025 às 17:26:47	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

329BBDA02BF7507464C237D952C8FDA2EC92424368B064552DB511512BA0E996

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/329BBDA02BF7507464C237D952C8FDA2EC92424368B064552DB511512BA0E996>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1161

Página 70 de 70

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

RESULTADO DOS CLASSIFICADOS PARA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	
NUTRIÇÃO	
GISLANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA	
LEANDRA AGUIAR FERREIRA	
GRACIELLE CRISTINA FERREIRA BARBOSA FREITAS	
ESTER ROBERTA AZEVEDO	
BRUNA STEFANY DE SOUZA FIGUEIREDO	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ADMINISTRAÇÃO	
SAMIRA VITÓRIA RODRIGUES FERNANDES	
HELAINÉ NASCIMENTO MACHADO	
ARQUITETO	
ANA CLARA SANTOS GONÇALVES	
ENGENHARIA CIVIL	
NADYA FLÁVIA ALVES VIANA	
PUBLICIDADE	
ANA LUIZA PEREIRA LIMA	
JORNALISMO	
LORENA DE AZEVEDO SOARES	
GIOVANA APARECIDA MIGUEL DE SOUZA	
DESIGN GRÁFICO	
DEBORA DE OLIVEIRA ALVES	
PSICOLOGIA	
KAMYLA LOHRANY AMORIM PEREIRA	
IZADORA LUIZA FRAGA	
MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO MOREIRA	
JOÃO CARLOS GONÇALVES FONSECA MENDES	
CÉSAR FELIPE COSTA DE CARVALHO	
EDRIENE RAIELLY DOS SANTOS GONÇALVES	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	
MELISSA SUELEM SILVA	
TÉCNICO INFORMÁTICA	
RICARDO EDUARDO SOARES DO ESPÍRITO SANTO	
DANIEL WALLANS DINIZ FIGUEIREDO	
IZABELA XAVIER DE JESUS	
MATHEUS FELIPE QUINZOTE DE MELO FERREIRA	
Matozinhos, 18 de julho de 2025	
Douglas de Oliveira Marinho	

Subsecret. Administração e Recursos Humanos